



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FOLHA DE PONTO

PREGÃO Nº 08/2018
(Processo Administrativo n.º 5535/2018)

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de software em nuvem para controle de frequência de servidores e estagiários da Autarquia.
- 1.2 O software deverá atender às necessidades do CRMV-GO, descritas no presente Termo, assim como observar os padrões exigidos pela legislação vigente, especialmente a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO
1	<i>Software</i> em nuvem para controle de ponto e suporte técnico - Adesão	933,33
2	<i>Software</i> em nuvem para controle de ponto e suporte técnico – Manutenção (anual)	3392,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Desde o advento do Decreto-Lei 5452/1943 (CLT) as relações de trabalho passaram por muitas mudanças e na atualidade entende-se que há muitas formas de mensurar o trabalho além do tempo à disposição da instituição, entretanto a legislação ainda privilegia o controle de ponto como uma forma de proteção ao trabalhador. Esse controle é obrigatório para empregadores que tenham mais de 10 empregados (Art. 74 da CLT).
- 2.2 De acordo com a empresa Ponto Mais, cerca de ¼ dos processos trabalhistas registrados em todo o país envolvem o controle de ponto: horas extras não pagas, falhas no registro de horário ou ausência de registro, excesso de trabalho (dia de trabalho maior do que 10 horas e intervalos irregulares).
- 2.3 Quanto mais transparente e rigoroso é o controle de ponto, menor é a probabilidade de conflitos judiciais. Muitos processos trabalhistas acontecem quando o empregado alega ter ficado trabalhando fora do horário e quer receber pelas horas trabalhadas, quando alega jornada de trabalho abusiva, erros no registro e assim por diante. Se o controle de ponto for eficiente, transparente e possibilitar que tanto o colaborador, quanto a gestão e o RH tenham acesso às informações, haverá menos oportunidade para especulações, erros e, conseqüentemente, para a abertura de processos.
- 2.4 A implantação do Controle de Ponto mediante sistema alternativo de controle de jornada oferecerá





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

mecanismos eficientes, objetivos e passíveis de fiscalização e auditoria para controle interno e externo, além da observância dos dispositivos legais relativos à fixação e ao cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores desta Autarquia. A utilização dessa sistemática atende à Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

- 2.5 A Portaria citada foi publicada em 2011, alguns anos após a publicação da Portaria MTE 1510/2009 com o intuito de regulamentar a adoção de formas alternativas e ainda mais modernas e eficientes para o controle de jornada, como equipamentos de registro de ponto e programas/*softwares* de tratamento de ponto (desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu quadro de pessoal.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A execução dos serviços será iniciada após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, de modo que as etapas observarão o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Entrega das licenças	5 dias úteis	CONTRATADA
Verificação das funcionalidades básicas	5 dias úteis, contados do recebimento	CRMV-GO
Implantação do sistema	10 dias úteis	CONTRATADA
Verificação da Implantação	5 dias úteis	CRMV-GO
Migração e consolidação dos dados	20 dias úteis	CONTRATADA
Verificação dos dados	10 dias úteis	CRMV-GO
Manutenção e atualização do sistema	12 meses	CONTRATADA





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

- 4.2 Nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a garantia do sistema, bem como manutenção e atualização poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo e por interesse da Administração, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.3 As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, ao Fiscal do Contrato, na sede do CRMV-GO.
- 4.4 O serviço será recebido:
- 4.4.4 Provisoriamente, para que seja feita posterior verificação de sua conformidade com as especificações consignadas neste Termo de Referência e na proposta de preço, pela SGP/SECONFI e STI;
- 4.4.5 Definitivamente, após a verificação de que trata a alínea anterior e consequente aceitação definitiva.
- 4.5 Os serviços serão rejeitados no caso de incompatibilidade com as especificações previstas na proposta, quando inadequados à sua razoável utilização.
- 4.6 O prazo para a SGP/SECONFI proceder às verificações, após o recebimento provisório, é de até 5 (cinco) dias corridos, quando deverão se manifestar, aceitando ou recusando a implantação do serviço.
- 4.7 Após a instalação básica, a **CONTRATADA** tem até 10 (dez) dias úteis para implantar o sistema no CRMV-GO.
- 4.7.1 O prazo para a SGP/SECONFI e a Assessoria de Tecnologia da Informação procederem às verificações da etapa de implantação, é de até 5 (cinco) dias úteis após a implantação, quando deverão se manifestar, aceitando essa etapa ou recusando todo o serviço.
- 4.7.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar treinamento, presencial ou à distância, para todos os servidores da SGP/SECONFI e da STI.
- 4.8 Após o aceite da implantação, a **CONTRATADA** tem até 20 (vinte) dias úteis para realizar a migração e consolidação dos dados históricos. A migração inclui o mapeamento das informações e a carga dos dados na base do novo sistema, mantendo a integridade e correto funcionamento do software.
- 4.9 O prazo para a SGP/SECONFI e a Assessoria de Tecnologia da Informação procederem às verificações da etapa de migração é de até 10 (dez) dias corridos após a migração, quando deverão se manifestar, aceitando definitivamente ou recusando todo o serviço, conforme interesse da Administração.
- 4.10 Os recebimentos provisórios e o definitivo ocorrerão em formulários próprios.

5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

- 5.2 Registram ponto diariamente 26 (vinte e seis) empregados e 10 (dez) estagiários.
- 5.2.1. 3 (três) funcionários viajam duas semanas por mês e caso haja interesse da Autarquia, será implantado o registro de ponto por celular para estes durante as viagens.
- 5.2.2. Não se aplicam horários flexíveis ao CRMV-GO. Todavia, em até oito dias por mês o empregado que se atrasar até quinze minutos na primeira entrada, poderá repor o atraso na última saída.
- 5.2.3. Foi adotado o regime de banco de horas na Autarquia com as seguintes características:
- 5.2.3.1. Inexistência de banco de horas negativo;
- 5.2.3.2. Obrigatoriedade de autorização para gozo do saldo de banco de horas. Em caso de utilização não autorizada o período deve ser convertido em horas faltas a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente;
- 5.2.3.3. As horas laboradas aos sábados, domingos e feriados são lançadas no banco de horas com 100% de acréscimo.
- 5.2.3.4. A cada quatro meses o banco de horas é zerado e o saldo é convertido em horas extras.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1 O software para gerenciamento de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) e Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo deverá atender às seguintes condições:

- 6.1.1 Ser totalmente compatível com os equipamentos REP e REP Alternativo.
- 6.1.2 Conexão TCP/IP com os equipamentos REP e REP Alternativo.
- 6.1.3 Capacidade de operar no modo Cliente/Servidor.
- 6.1.4 Monitoramento de todos os relógios de ponto, REP e REP Alternativo.
- 6.1.5 Permitir a exportação em lote dos dados de ponto dos colaboradores.
- 6.1.6 Função automatizada de coleta dos arquivos AFD nos equipamentos REP e REP Alternativo e disponibilização dos dados em banco de dados para tratamento futuro por outros softwares.
- 6.1.7 Sincronização, atualização e replicação automática de dados para todos os equipamentos REP e REP Alternativo. Entre os dados que devem ser sincronizados, atualizados e replicados: exclusão e inclusão de colaboradores, atualização de data e hora e digitais dos colaboradores.
- 6.1.8 Interface Web para consulta a qualquer tempo, pelos próprios empregados, do registro e marcação de ponto, podendo, inclusive, realizar a impressão do Ponto Eletrônico em impressora comum.
- 6.1.8.1 O acesso do empregado a Interface Web se dará mediante credenciais intransferíveis para outros usuários do sistema, por exemplo, usuário e senha





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

individuais que de forma exclusiva ofereça acesso ao seu Registro de Ponto.

- 6.1.9 Possuir um módulo cadastrador de digitais, a partir de qual a digital cadastrada em um dos REP ou REP Alternativo possa ser transferida automaticamente para todos os demais equipamentos REP e REP Alternativo.
- 6.1.10 Permitir gerar o arquivo com registro de frequência dos colaboradores em formato configurável.
- 6.1.11 Gerenciamento Web de todas as rotinas e funções do *software*, a exemplo de cadastro de funcionários, coletores, coletas, configurações etc.
- 6.1.12 Recurso para controle e tratamento de marcação duplicada.
- 6.1.13 Função para sincronização e configuração de horário de verão entre os equipamentos REP e REP Alternativo.
- 6.1.14 Capacidade de configurar todos os equipamentos REP e REP Alternativo de forma centralizada e unificada, não sendo necessário nenhum outro aplicativo para isso.
- 6.1.15 Compatível com sistema operacional Windows Server 2012 32 e 64 bits e Windows 10 32 e 64 bits.
- 6.1.16 Possibilidade de lançamento de justificativas pelos empregados diretamente na plataforma Web para posterior análise dos chefes imediatos. A análise dos chefes deverá ser realizada também na plataforma Web.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Será declarado vencedor do procedimento de contratação por pregão eletrônico a empresa que apresentar o lance com o menor preço, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência estimado.
- 7.2 A contratação será exclusiva para Micro e Pequenas Empresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006.
- 7.3 No ato da assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá encaminhar a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e Qualificação Econômica-Financeira:

a) Habilitação jurídica:

- a1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a4) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Regularidade fiscal e trabalhista:



Avenida Universitária, nº 2169 Qd 113-A, Lt. 07 E, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia – GO – Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvggo.org.br





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

- b1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b2) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b5) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b6) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- b7) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Qualificação Econômica Financeira

- c1) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da contratada;
- c2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c3) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

d) Qualificação Técnica - A empresa contratada deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de apresentação de:

- d1) um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço semelhante ao objeto do presente Termo de Referência.

8 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

- 8.1 O software deverá ter atualização de novas versões por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do aceite definitivo do serviço, sem qualquer custo além dos definidos na proposta.
- 8.2 A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

dados e programas necessários.

- 8.3 A **CONTRATADA** deve entregar as licenças de software acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais, dicionário da base de dados, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante.
- 8.4 As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o CRMV-GO;
- 8.5 A **CONTRATADA** obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme cláusula de confidencialidade constantes do contrato.
- 8.6 A **CONTRATADA** deverá garantir que os softwares entregues ao CRMV-GO estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo CRMV-GO como “defeituosos”;
- 8.7 A **CONTRATADA** deverá substituir os softwares no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial do CRMV-GO.
- 8.8 A **CONTRATADA** se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares que porventura sejam constatados pelo CRMV-GO como “defeituosos”.

9 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato, designado por Portaria.

9.2. A solicitação dos serviços será encaminhada via e-mail pelo demandante e/ou fiscal do contrato.

9.3 Do Pagamento

9.3.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento da nota pelo fiscal do contrato, devendo ser enviada ao CRMV-GO com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
- Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.3.2 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

1234/2012, ou documento equivalente, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

- 9.3.3 Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.
- 9.3.4 A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
- 9.3.5 As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-GO serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV-GO, seja ele a que título for.
- 9.3.6 O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV-GO.
- 9.3.7 O pagamento poderá ser susgado pelo CRMV-GO nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE, inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV-GO, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.
- 9.3.8 O CRMV-GO não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.
- 9.3.9 A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 9.3.10 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Item 7.

10 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

11 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A execução dos serviços será iniciada 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme solicitação da contratante.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

- 12.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 12.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do software decorrente do serviço;
- 13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

- 13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.15 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 15.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços.
- 15.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

- 15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Os serviços serão recebidos no prazo definido neste Termo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários,
- 16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

- 16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período bimestral, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
- 16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 17.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2 Multa de:
- 17.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 17.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

17.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

- 17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Goiânia, 28 de junho de 2018

Elaboração do Termo de Referência

Elaboração das Especificações Técnicas

NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO II, DECRETO Nº 5.450/05, APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Olízio Claudino da Silva
Presidente do CRMV/GO

